COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 678/2025.

Interessado: Vereador Luciano Nascimento

Assunto: *Dispõe sobre medidas para a prevenção de afogamento nas praias do Município de Natal e dá outras providências.*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Luciano Nascimento que *dispõe sobre medidas para a prevenção de afogamento nas praias do Município de Natal e dá outras providências*.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar. ‘

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 8, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que .....

FOLHA 054

As praias do Município é um dos destinos turísticos do Brasil, amplamente frequentadas por frequentadas por moradores e turistas, sendo fundamentais para o lazer e o turismo local. Entretanto, a realidade social que enfrentamos a preocupação crescente de casos de afogamento, especialmente em áreas de maior risco, onde correntes marítimas e condições adversas podem colocar a vida dos banhistas em perigo.

O grande fluxo de pessoas aliadas às características naturais do litoral potiguar, como correntes marítimas fortes e buracos na areia submersos, tem resultado em um número preocupante de afogamentos, o qual incubem a poder publico promover medidas que assegurem aos banhistas proteção.

Além de apresentar riscos à saúde e à vida das pessoas, as praias de Natal são um dos principais pontos turísticos locais, promovendo a economia de diversos cidadãos potiguares. Dessa forma, a implementação de medidas mitigatórias trará impactos positivos em diversas esferas da sociedade, fortalecendo tanto a segurança pública quanto o setor econômico.

Neste cenário, torna-se crucial a implementação de medidas eficazes na prevenção de afogamentos para a segurança da população, estes casos vêm aumentando gradativamente e muitos incidentes poderiam ser evitados com sinalização mais eficiente, presença estratégica de guarda-vidas e campanhas educativas, especialmente voltadas para turistas que desconhecem os perigos da região.

Não obstante, conscientizar a população local, especialmente crianças e adolescentes, sobre a importância da segurança aquática pode ser fundamental para salvar vidas.

A preposição encartada busca justamente estabelecer diretrizes que garantam a presença de guarda-vidas qualificados, a instalação de sinalizações adequadas e a realização de campanhas educativas para conscientização da população.

Da mesma forma, o envolvimento de estabelecimentos comerciais na difusão de informações sobre as condições do mar contribuirá para um ambiente mais seguro para todos. A regulamentação e fiscalização dessas medidas pelo Poder Executivo Municipal garantirão sua efetividade e aplicação correta.

Com isto, a adoção de políticas eficazes que visam reduzir os riscos de acidentes assegurar maior tranquilidade para os frequentadores das praias de Natal, como a criação de um sistema de alerta visual e sonoro, aliado à expansão da presença dos salva-vidas e à melhoria da comunicação dos riscos, tornará nossas praias um ambiente mais seguro e adequado ao lazer e turismo, garantindo que Natal continue sendo um destino atrativo e responsável, promovendo assim, o desenvolvimento da economia local, bem como o lazer dos moradores locais.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovar este projeto, garantindo mais segurança para natalenses e turistas que desfrutam do nosso litoral da correta aplicação dos recursos municipais.

" [...]

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o art. 7°, I, II,VII, art. 120, V, a proposta visa estabelecer medidas preventivas para reduzir o risco de afogamentos nas praias do Município de Natal, buscando promover a segurança dos banhistas.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*

> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***I*** *- zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*
>
> *II - promover o ensino, a educação e a cultura;*
>
> *VII - proteger documento, obra e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos;*
>
> *Art. 120 Na promoção do desenvolvimento urbano, cabe ao Município do Natal:*
>
> *V - Promover a proteção do patrimônio histórico cultural do Município, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual; [...]*

A proposta visa implementar medidas de prevenção de afogamentos nas praias de Natal, com foco na segurança dos banhistas. As ações incluem reforço na sinalização de áreas de risco, aumento da presença de salva-vidas e campanhas de conscientização sobre os perigos do mar. Além disso, serão feitas melhorias na infraestrutura das praias, garantindo uma gestão mais eficiente e a proteção dos frequentadores.

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 15 de setembro de 2025.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.